ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2846 de 19 de maio de 2005

Autoria Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação e Organização do Sistema e Conselho Municipal de Educação, na forma que especifica e da outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Luziânia, integrado às Diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo único. Integrarão o Sistema Municipal de Ensino as instituições de ensino de educação infantil e educação fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Luziânia, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo de caráter, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros representando diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município, com cargo de provimento em comissão, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

I – 02 (dois) membros escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;
II – 02 (dois) membros escolhidos entre os Profissionais da Educação Pública do Município de Luziânia, com mais de três anos de efetivo exercício;
III – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Particulares que ofertam a Educação Infantil no Município de Luziânia;
IV – 01 (um) membro que exerce a função de diretor nas escolas públicas do Município de Luziânia, indicado por seus pares;

V – 02 (dois) membros escolhidos entre os pais de alunos das escolas públicas do Município de Luziânia;
VI – 01 (um) membro, escolhido entre os profissionais administrativos da Educação Pública do Município de Luziânia.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, os membros referidos nas alíneas "e" e "f" do artigo 3º terão mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada e representatividade.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Luziânia e terão direito a jetons por sessão, com duração de 2 horas, a que comparecerem, limitando-se o número de sessões no máximo de 08 (oito) por mês.

Parágrafo único. O valor de jetons a que o conselheiro fará jus por participar de reuniões do Conselho Municipal de Educação será fixado por ato do Prefeito do Município de Luziânia.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
II – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação;
III – incentivar e zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
IV – manifestar-se sobre questões relativas a educação infantil e o ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
V – realizar estudos e pesquisas com vista a promover o desenvolvimento da educação no Município;
VI – emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando solicitado por qualquer participante do Sistema Municipal de Ensino sobre assuntos e questões de natureza educacional;
VII – baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
VIII – estabelecer normas para autorizar,credenciar, reconhecer e supervisionar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX – aprovar grades curriculares dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
X – baixar normas observando o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, relativas à freqüência do aluno;
XI – manter intercâmbio com os órgãos que compõem o Sistema Nacional e de Estadual Ensino e com os demais Conselhos Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;
XII – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;
XIII – sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;
XIV – estabelecer normas para a organização e o funcionamento dos conselhos escolares das instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;
XV – normatizar as condições de inclusão dos portadores de necessidades especiais nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;
XVI – zelar pela implementação da gestão democrática do ensino público municipal quanto á autonomia das instituições educacionais e a participação da comunidade, na gestão das mesmas;
XVII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 10º A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 12º Na primeira reunião do Conselho deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

Art. 13º A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

Art. 14º O Conselho Municipal de Educação fixará as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 1430-II de 26 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e cinco.

ELIENE BRAZ – Presidente em exercício

AGOSTINHO LEITE – 1º Secretário

GASTÃO DE ARAUJO LEITE – 2º Secretário